



LEI Nº ~~262~~/95
261

"Da nova redação ao artigo 4º da Lei nº 223, de 15 de dezembro de 1.993, e ao Artigo 4º da Lei 239 de dezembro de 1.994 e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 223 de 15 de dezembro de 1.993, bem como o Artigo 4º da Lei nº 239 de 23 de dezembro de 1.994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada utilizando como recurso anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

b) até o limite de 100% (cem por cento) dos recursos provenientes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou dos provenientes de excesso de arrecadação, ou, ainda, do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 2º - Os incisos II, III e IV dos Artigos 4º das Leis 223/93 e 239/94 permanecem inalterados.

Art. 3º - São revogados os Artigos 6º das Leis 223/93 e 239/94.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72.900-000 - Centro

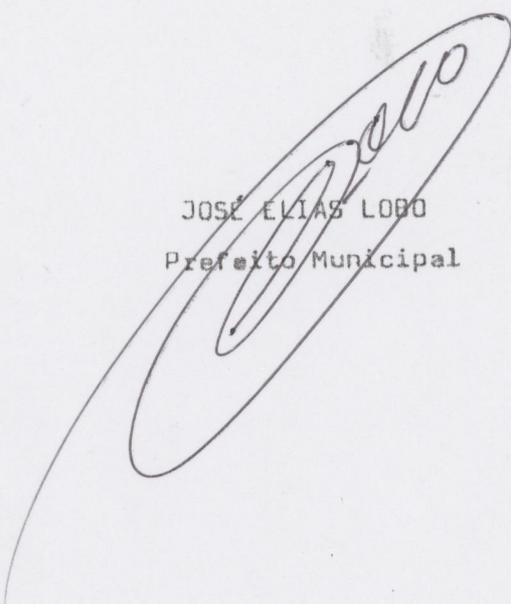
CGC - MF 00.097.857/0001-71

Administrando

com o Povo

1993 a 1996

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antonio do Descoberto, aos 05 dias do mês de junho de 1.995.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal